

com atribuições e padronização de procedimentos direcionados ao acompanhamento e fiscalização de contrato administrativos, com a finalidade de:

I - modernizar os procedimentos direcionados ao acompanhamento e fiscalização de contrato administrativos, considerando a legislação vigente;

II - revisar e atualizar os normativos internos relacionados à execução de contratos com a colaboração das unidades internas desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET);

III - elaborar modelos e padrões que auxiliem na contratação, fiscalização e gestão de contratos administrativos; e

IV - inserir os conhecimentos básicos e a legislação em vigor necessários ao acompanhamento e fiscalização de contratos administrativos.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor o Grupo de Trabalho:

I - RENATA LISBÔA RIBEIRO NEGRÊDO, matrícula 284.560-1;

II - EVANDRO MARCOS DE SOUZA MOREIRA, matrícula 282.307-1;

III - ALLAN BRANDÃO FONSECA, matrícula 1.430.963-7; e

IV - EDUARDO VIEIRA XIMENES, matrícula 283.408-1.

Parágrafo único. A coordenação do Grupo de Trabalho será realizada pela servidora indicada no inciso I, e substituída em seus afastamentos e impedimentos legais pelo servidor indicado no inciso II.

Art. 3º O Grupo de Trabalho tem prazo até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos e elaboração do Relatório Final.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETÁRIA-GERAL, DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso IV, do Decreto Federal nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996, em atenção ao contido no Processo SEI nº 04019-00000230/2025-32 e CONSIDERANDO os arts. 23 e 25 do Decreto Distrital nº 44.330, bem como o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar o(s) Servidor(es), MARIA APARECIDA ARAUJO DE CARVALHO, Matrícula: 284590-3, como GESTORA DO CONTRATO, FLAVIANE LEMOS AZEVEDO, matrícula nº 284465-6, como FISCAL GESTORA SUBSTITUTA, para recebimento acompanhamento, fiscalização, atesto dos pagamentos e demais atribuições, referente ao contrato celebrado entre a empresa MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 32.972.023/0001/54 e a JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL - JUCIS-DF, cujo objeto é a aquisição de BEBEDOURO Descrição: elétrico, gabinete em aço tratado com substância anticorrosiva e acabamento em pintura eletrostática, tipo coluna/chão, para garrafão de 20 litros, com 2 torneiras confeccionadas em plástico abs sendo 1 para água natural e 1 para água gelada, depósito em plástico resistente atóxico, tampo e painel frontal dotado de recipiente para apoio de copos e coleta de água excedente, controle automático de temperatura, cor branca, 220V ou bivolt. - Unidade e PURIFICADOR DE ÁGUA. Descrição: natural e gelada, com filtro de carvão ativado de polipropileno, vazão de no mínimo 40 Litros/hora, pressão máxima 50 MCA, voltagem mínima de 110 - 220 V, frequência 60 Hz, potência mínima de 80 watts, reservatório com capacidade mínima de 2 litros, medindo no mínimo 325x290x316mm, com suporte para fixação na parede, cor branca. Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade; a fim de suprir as necessidades das unidades administrativas vinculadas à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS DF, conforme instruído no valor total de R\$3.300,00., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no processo SEI/GDF nº 04019-00000230/2025-32.

Art. 2º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 21 do Decreto Distrital nº 44.330;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 21;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 27, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 3º A Unidade Administrativa, deverá disponibilizar as servidoras acesso aos autos do processo SEI/GDF nº 04019-00000230/2025-32 bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções de Gestor do Contrato, com base nos normativos vigentes.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA

CONTROLADORIA-GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de janeiro de 2025

Processo administrativo nº 00480-00000440/2024-79.

Acolho como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784, de 1999 c/c Lei Distrital nº 2.834, de 2001, a Nota Técnica nº 1/2025 - CGDF/ASAPJ (160633861), por seus próprios e jurídicos fundamentos, para não conhecer o pedido de revisão apresentado por CÁSSIO BRUNO SOUZA DA MOTA.

Publique-se na forma de despacho e, após, remetam-se os autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para adoção das providências que entender cabíveis.

DANIEL ALVES LIMA

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Averba tempo de contribuição.

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 68, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

AVERBAR o tempo de contribuição prestado pelo servidor FELIPE DA SILVA FONSECA, matrícula nº 285.760-X, Auditor de Controle Interno, referente ao período de 13/11/2017 a 15/05/2024, prestado à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, conforme Declaração de Tempo de Serviço no Distrito Federal e o período de 16/05/2024 a 19/12/2024, prestado à Casa Civil do Distrito Federal, conforme Declaração de Tempo de Serviço no Distrito Federal, compreendendo o total de 2.599 dias de tempo de efetivo serviço público, contados para efeito de aposentadoria e 2.011 dias contados para efeito de adicionais, nos termos do art. 166, da Lei Complementar nº 840/2011, c/c o art. 101 da Lei Complementar nº 769/2008 e com o art. 4º da Emenda Constitucional nº 20/1998 e art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 173/2020. Processo nº 00480-00000125/2025-22.